

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 827/2025-SEDUC, Datada de: 07/01/2025.

Unidade: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ¿ ETP

Página 1 de 4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº **063/2025/SEDUC**, que tem como objeto a Locação de 1 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES**.

Frisa-se que o **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES** necessita de locação de imóvel para seu funcionamento enquanto ocorrer obras referentes a reforma e ampliação do prédio próprio, o referido Colégio apresentou matrícula 2024 de 800 estudantes e 60 servidores, funcionando nos 03 turnos: matutino, vespertino e noturno.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Atualmente não existe plano formal de contratações anual. O processo deverá passar pelo SEPOR/ASPLAN para realização de impacto orçamentário.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os espaços deverão ser observados considerando os requisitos técnicos apresentados no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL e no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL vinculados no processo **063/2025/SEDUC**.

O imóvel onde o **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES** funciona, dispõe de: 08 salas de aulas, 01 laboratório de informática, 01 biblioteca, 02 depósitos para merenda (01 para refrigeração e 01 para alimentos), 01 cozinha, 01 depósito de limpeza, 01 sala de recurso, 01 sala dos professores, 01 sala da coordenação pedagógica, 01 sala da direção, 01 sala da secretaria, 01 almoxarifado, 01 banheiro feminino para funcionários, 01 banheiro masculino para funcionários, 01 banheiro feminino para alunos, 01 banheiro masculino para alunos, 01 banheiro feminino PCD, 01 banheiro masculino PCD, 01 pátio/refeitório.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 827/2025-SEDUC, Datada de: 07/01/2025.

Unidade: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ç ETP

Página 2 de 4

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Diretoria de Educação de Aracaju - DEA, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR – art., 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública em geral; costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1 - AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

5.2 - LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública atualmente.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Embora inciso V, do art. 74 da Lei 14.133/2021, permita a possibilidade de contratação direta sem licitação, a SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura entende como prudência, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, como procedimento prévio, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado, através do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, conforme consta da Ata da Centésima Sexagésima Nona Reunião Extraordinária, datada de 18 de dezembro de 2018.

Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pela CEHOP, o qual leva em conta o preço de mercado.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 827/2025-SEDUC, Datada de: 07/01/2025.

Unidade: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ç ETP

Página 3 de 4

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos, bem como aos estudantes;

b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;

c) Obter estrutura adaptada para funcionamento do **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES** ;

d) Não paralisação das atividades educacionais essenciais desenvolvidas pela mencionada unidade escolar.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Rede Estadual de Educação, durante a vigência do Contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 827/2025-SEDUC, Datada de: 07/01/2025.

Unidade: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU - SEDUC

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ¿ ETP

Página 4 de 4

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pelo **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES**.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES**, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da SEAD - Secretaria de Estado da Administração, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e as necessidades do **COLÉGIO ESTADUAL LEONOR TELES DE MENEZES**.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Maria Gilvania Guimaraes dos Santos
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 51KU-JL5Z-RJEF-1N90



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Gilvania Guimaraes dos Santos - 07/01/2025 12:22:08 (Docflow)